

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.360, DE 2007 (Apenso: PL nº 3.020, DE 2008)

Altera os parágrafos 2º e 3º do artigo 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, proibindo afixação de cartazes em bens particulares, fixando regras especiais para a utilização dos mesmos durante as campanhas eleitorais e acrescenta § 4º ao referido artigo.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA
Relator original: Deputado ARACELY DE PAULA
Relator para o voto vencedor: Deputado JOSÉ GENOÍNO

VOTO VENCEDOR

Os projetos de lei em análise alteram os parágrafos do art. 37 da Lei nº 9.504, de 1997 para disporem sobre afixação de cartazes em bens particulares e limites máximos dos mesmos.

Na reunião deste Órgão Técnico realizada no dia 02 de setembro último, o Deputado Aracely de Paula concluiu seu parecer no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regimentalidade de ambos os projetos e pela sua aprovação na forma de substitutivo.

Embora concordemos com o relator na análise feita quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos contrários, no mérito, à aprovação dos projetos.

As alterações propostas nada acrescentam ao ordenamento jurídico brasileiro e descem a um nível de detalhamento que não deve ser tratado em lei, sob pena de engessar inconvenientemente o assunto. A nosso ver, portanto, os projetos não são adequados nem convenientes.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa das proposições e, no mérito, pela rejeição do PL 1.360, de 2007 e do PL 3.020, de 2008.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator